3° COMISSÃO DISCIPLINAR
Ata de Julgamento do dia 15/09/2026
EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO N° 35/2026

Aos dezoito (15) dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis às dezoito horas e trinta minutos, reuniram-se os Auditores da 3° Comissão Disciplinar, deste Tribunal, estando presente os auditores Rudinei Luis Baldi (presidente em exercício), Miguel Vicente Centurion Impaléa, Victória Cruz Bartell, Bernardo Vieira Gall (Suplente), Guilherme Andrade (Suplente) e o Procurador Adriano Gayer, secretária Eliandra dos Santos e Rayanne Fonseca. Havendo quórum legal. Justificando sua ausência, o Auditor Renê Elias Rotta e Leonardo Traesel Pacheco

1 – PROCESSO 268/2026 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: VICTORIA CRUZ BARTELL
RIO PEIXENSE x CONCÓRDIA
COPA SANTA CATARINA SUB 14

1.1 NIRCEU MACHADO

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigos 258 B, §2°, 243 C, 258, inciso II, 223 § único e 243 F, §2° (CONCURSO MATERIAL), ambos do CBJD/2009.

DECISÃO: A pedido da Procuradoria, retirar o processo de pauta em virtude do não recebimento da denúncia.

2.2 NYCOLAS RAPHAEL TEIXEIRA MEIRELES

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigo 258, inciso II (CONCURSO MATERIAL), do CBJD.

DECISÃO: A pedido da Procuradoria, retirar o processo de pauta em virtude do não recebimento da denúncia.

2 – PROCESSO 273/2026 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: BERNARDO VIEIRA GALL
JOGO: BARRA x CARLOS RENAUX
CAMPEONATO CATARINENSE SUB-20 A 2026

2.1 EDUARDO FERREIRA DE LIMA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: art. 258 do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia e, no mérito, por igual votação, condenar o denunciado a 15 (quinze) dias de suspensão, por infração ao artigo 258 do CBJD.

3 – PROCESSO 274/2026 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: MIGUEL VICENTE CENTURION MIRAPALHETE IMPALEA
JOGO: AVAÍ x CRICIÚMA
CAMPEONATO CATARINENSE SUB-20 A 2026
3.1 LUCAS HENRIQUE DO NASCIMENTO PINTO

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigo 258, inciso II (CONCURSO MATERIAL), do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia; no mérito, por maioria e em concurso material, reconhecer a ocorrência de duas infrações ao artigo 258 do CBJD, e penalizar o denunciado a 1 (uma) partida de suspensão pela primeira conduta e a mais 1 (uma) partida de suspensão pela segunda, totalizando 2 (duas) partidas de suspensão; divergindo o auditor Miguel Vicente, que condenava o denunciado a 4 (quatro) partidas de suspensão por infração ao artigo 258 do CBJD, reduzidas pela metade por força do artigo 182 do mesmo diploma legal, totalizando 2 (duas) partidas de suspensão.

Atuou na defesa do denunciado, por meio de videoconferência, o doutor Matheus Moreira Saleão. Requerida a lavratura de acórdão pelo defensor.

4 – PROCESSO 275/2026 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: GUILHERME ANDRADE
JOGO: CONCÓRDIA x BARRA
CAMPEONATO CATARINENSE SUB-20 A 2026

4.1 MIGUEL ANTONIO VARDIERO GADRE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: artigo 254-A, inciso I do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia e, no mérito, por igual votação, condenar o denunciado a 4 (quatro) partidas de suspensão, por infração ao artigo 254-A do CBJD, reduzidas pela metade por força do artigo 182 do mesmo diploma legal; vencido o auditor Guilherme Andrade, que condenava o denunciado a 5 (cinco) partidas de suspensão, por infração ao artigo 254-A do CBJD.

4.2 MIGUEL AUGUSTO CARÚS GONSALEZ

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: artigo 254-A, inciso I do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia e, no mérito, por igual votação, condenar o denunciado a 4 (quatro) partidas de suspensão, por infração ao artigo 254-A do CBJD, reduzidas pela metade por força do artigo 182 do mesmo diploma legal; vencido o auditor Guilherme Andrade, que não reconhecia a redutora do artigo 182, penalizando o denunciado a 4 (quatro) partidas de suspensão.

4.3 YAGO LEVI LIMA DA SILVA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: artigo 250 do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia e, no mérito, por igual votação, condenar o denunciado a 01 (uma) partida de suspensão, por infração ao artigo 250 do CBJD.

Atuou na defesa dos denunciados Miguel Antonio e Miguel Augusto, por meio de videoconferência, o doutor Fernando Antonio Ribeiro Filho.

5 –PROCESSO 276/2026 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: VICTORIA CRUZ BARTELL
JOGO: NAÇÃO x AVAÍ
CAMPEONATO CATARINENSE SUB-20 A 2026

5.1 KARLOS SAMUEL BEZERRA SILVA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigo 254 A, inciso I cc Artigo 157, inciso II, ambos do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da denúncia; no mérito, por igual votação, condenar o denunciado a 4 (quatro) partidas de suspensão, por infração ao artigo 254-A do CBJD, reduzidas pela metade por força do artigo 157, inciso II, do mesmo diploma legal, totalizando 2 (duas) partidas de suspensão.

Atuou na defesa do denunciado, por meio de videoconferência, o doutor Sandro Barreto.
Prestou depoimento pessoal o denunciado Karlos Samuel Bezerra Silva, por meio de videoconferência.

A pedido do procurador da parte, este insistia na oitiva da testemunha/parte durante a sustentação oral do defensor, o que foi indeferido pela presidência, uma vez que o depoimento pessoal deve seguir a sequência do artigo 124 do CBJD, ou seja, antecede as manifestações das partes.

6 –PROCESSO 277/2026 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: BERNARDO VIEIRA GALL
JOGO: JOINVILLE x AVAÍ
CAMPEONATO CATARINENSE SUB-20 A 2026

6.1 GEOVANE DO NASCIMENTO FALETA LIMA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: art. 258, inciso II do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia e, no mérito, por igual votação, condenar o denunciado a 01 (uma) partida de suspensão por infração ao artigo 258 do CBJD.

Atuou na defesa do denunciado, por meio de videoconferência, o doutor Sandro Barreto.
Prestou depoimento pessoal o denunciado Geovane do Nascimento, por videoconferência.

7 – PROCESSO 278/2026– JULGADO
AUDITOR RELATOR: MIGUEL VICENTE CENTURION MIRAPALHETE IMPALEA
JOGO: CARLOS RENAUX x BRUSQUE SA
CAMPEONATO CATARINENSE SUB-20 A 2026

7.1 MARCELO ASSIS COSTA DE SOUZA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigo 258, do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia e, no mérito, por unanimidade, condenar o denunciado a 1 (uma) partida de suspensão, por infração ao artigo 258 do CBJD.

7.2 OCTAVIO DE ABREU TEIXEIRA LEITE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigo 258, do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia e, no mérito, por unanimidade, condenar o denunciado a 1 (uma) partida de suspensão, por infração ao artigo 258 do CBJD.

Atuou na defesa do denunciado, por meio de videoconferência, o doutor Fernando Antonio Ribeiro Filho.

8 – PROCESSO 279/2026 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: GUILHERME ANDRADE
JOGO: CHAPECOENSE x BARRA
CAMPEONATO CATARINENSE SUB-20 A 2026

8.1 BRUNO GABRIEL MANTSKE DA SILVA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: art. 258, inciso II do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia e, no mérito, por igual votação, condenar o denunciado a 1 (uma) partida de suspensão, por infração ao artigo 258 do CBJD.

Todas as multas aplicadas têm o prazo de pagamento de até 15 (quinze) dias, conforme Resolução n°004/2021.

RUDINEI LUIS BALDI
Presidente (em exercício) da Sessão 3ª CD/TJD/FUT/SC